CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL
PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO CLEBER ANTONIO PALMA, CRM-SC 12619

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 119/2022 **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de "**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**", nos termos da alínea "c", do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico CLEBER ANTONIO PALMA, CRM-SC 12619, por infração ao disposto nos artigos 1º, 6º e 32 (por maioria e nos termos do voto divergente) do Código de Ética Médica - Resolução CFM 1.931/2009 (correlacionados aos mesmos artigos no C.E.M - Resolução CFM 2.217/2018), descaracterizando os artigos 24, 36 e 87 do Código de Ética Médica - Resolução CFM 1.931/2009 (correlacionados aos mesmos artigos no C.E.M - Resolução CFM 2.217/2018) que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 1º.** Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.
- **Art. 6º.** Atribuir seus insucessos a terceiros e a circunstâncias ocasionais, exceto nos casos em que isso possa ser devidamente comprovado.
- **Art. 32º.** Deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.

Florianópolis, 30 de outubro de 2026.

CONSº Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente